

RESOLUÇÃO Nº 002/2008

Dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em 140ª Sessão Extraordinária realizada no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, de conformidade com o artigo 10, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Baixar normas regulamentadoras do processo eleitoral de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça, a serem observadas pela Comissão Eleitoral, na forma especificada:

1 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

1.1 - As inscrições, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, serão recebidas nos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 2008, pelo Protocolo na sede da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 08h às 18h.

1.2 - Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral publicará, imediatamente, a relação dos inscritos, no “placard” e no *site* do Ministério Público Estadual.

1.3 - No dia 06 de outubro de 2008, no horário entre 08h e 18h, poderão ser oferecidas eventuais impugnações a qualquer nome dos inscritos, que serão decididas pela Comissão Eleitoral em reunião a ser realizada no dia seguinte, 07 de outubro de 2008, às 09h.

1.4 - Decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral, nesse mesmo dia, fará publicar no “placard” e no *site* do Ministério Público Estadual, a relação de candidatos.

1.5 - Podem se inscrever como candidatos os Procuradores de Justiça em atividade e que atenderem os requisitos do art. 10, § 3º, I, da Lei Complementar 51/08.

2 - DA ELEIÇÃO

2.1 - No dia 24 de outubro de 2008, às 08 horas, a Comissão Eleitoral, reunida no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, procederá a inspeção e o lacre da urna de coleta

de votos, procedimento este que será realizado na presença de duas testemunhas e de candidatos que se fizerem presentes, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

2.2 – Nesse mesmo dia, às 08h30min, a Comissão Eleitoral pelo seu presidente declarará aberto o período de votação, que se estenderá até às 16h30min (art. 10, § 3º, VI, da Lei Complementar 51/08).

3 – DO VOTO

3.1 – O voto será exercido pessoalmente (art. 10, § 3º, III, da Lei Complementar 51/08), de forma secreta e plurinomial, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira (art. 10, § 1º c/c 253 da Lei Complementar 51/08).

3.2 – Eventuais impugnações de eleitores devem ser oferecidas pelos candidatos, no momento do exercício do voto impugnado, ao Presidente da Comissão Eleitoral que a reunirá para decisão de plano.

3.3 - Será considerado voto inválido aquele que apresentar votação em mais de três nomes.

3.4 - O voto será lançado em cédula elaborada e chancelada pela Comissão Eleitoral, na qual constarão em ordem alfabética os nomes de todos os candidatos inscritos.

4 – DA APURAÇÃO

4.1 - Encerrada a votação e decididas eventuais impugnações de eleitores, a Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos.

4.2 - Serão retirados da urna, na presença dos candidatos que se encontrarem e de duas testemunhas, todos os votos lançados, realizando-se, primeiramente, a conferência das cédulas, comparando-as com o número de eleitores que compareceram.

4.3 - Proceder-se-á, a seguir, a contagem dos votos, um a um, atribuídos aos candidatos, os quais, na medida que forem sendo anunciados pelo presidente da Comissão Eleitoral, serão contabilizados pelo secretário da mesma.

4.4 - Ao final da apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado e a quantidade de votos brancos e nulos.

4.5 - Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, considerando o resultado da apuração, proclamará os nomes dos três candidatos mais votados (art. 10, § 3º, IV, da Lei Complementar 51/08).

4.6 - No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado (art. 10, § 3º, IV, da Lei Complementar 51/08).

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Os casos de omissões serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

5.2 - Das decisões da Comissão Eleitoral não caberá recursos de qualquer natureza.

5.3 - De tudo será lavrada ata circunstanciada.

5.4 - Revogam-se as disposições em contrário.

5.5 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 24 de setembro de 2008.

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público